



*Prefeitura Municipal
de Agrolândia
Fundo Municipal de Saúde*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **09/10/2018** à **08/11/2018**, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 14:30 h às 16:30 h.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br

✓



Sumário

1 DO OBJETO.....	3
3 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	4
4 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	4
5 DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO	6
6 DO CREDENCIAMENTO	7
7 DO DESCREDENCIAMENTO.....	7
8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
9 DAS ESPECIALIDADES /QUANTIDADE/ VALOR CONSULTA/PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS/ VALOR MENSAL POR PRESTADOR E VALOR TOTAL ANO	8
11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	9
12 DOS RECURSOS	9
13 DA VIGÊNCIA.....	9
14 DAS PENALIDADES	10
15 DO JULGAMENTO	10
17 DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	11
18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
19 DOS ANEXOS DO EDITAL.....	11
ANEXO I - QUANTITATIVO À CREDENCIAR	12
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO	17
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	17
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS	18
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	19



**CRENCIAMENTO Nº 01/2018
PROCESSO DE COMPRA Nº 14 /2018**

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu prefeito municipal, o senhor Urbano José Dalcanale, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **09/10/2018** à **08/11/2018**, no horário das 08:30 h às 11:30 h e das 14:30 h às 16:30 h.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital.

O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Local do recebimento dos documentos: No setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria de Administração e Finanças, situada na rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC.

Obs: Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado, no Mural Oficial do município, situado junto a Secretaria de Administração e Finanças, localizado na rua Dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC, CEP: 88.420-000.

1 DO OBJETO

OBJETO: CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE AGROLÂNDIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Agrolândia, podendo o prestador realiza-los em sua respectiva clinica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.2. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado mediante apresentação de síntese de produtividade especificado no contrato.



2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A distribuição dos Serviços será feita conforme a demanda do município.

2.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do paciente, guardada a proporcionalidade de atendimento das demandas pelos credenciados.

2.2.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

2.2.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

2.2.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

2.2.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

2.2.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

2.3. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3 DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados do município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

3.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As **empresas ou pessoas físicas** interessadas em prestar serviços na área de saúde deverão apresentar no Período **do dia 10 de setembro à 10 de outubro do corrente ano**, os seguintes documentos, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro, Agrolândia – SC, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores municipais:

I - DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

01 - Documentos pessoais (RG e CPF);



- 02 – Reservista (para homens com até 45 anos);
- 03 – Título Eleitoral;
- 04 – Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
- 05 – Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- 06 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- 07 – Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- 08 - Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- 09 - Curriculum Vitae;
- 10 – Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- 11- Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- 12 – Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- 13 – Comprovante de endereço;
- 14 – 02 (duas) fotos 3x4 colorida;

II - Outras comprovações:

- 1) Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;
- 2) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Agrolândia, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV.

III – DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA:

1 Regularidade Jurídica:

- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto e CPF do(s) sócio(s) que compõem a empresa;
- 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.6 Comprovante de inscrição cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 1.7 Alvará de licença de funcionamento do ramo de atividade;
- 1.8 – Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.9 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;

1



- 2.2 Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- 2.5 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Outras comprovações

- 1 - **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Agrolândia, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo do Anexo IV;
- 2 - **Declaração** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo do Anexo V.
- 3 - Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo III;
- 4 – Registro ou inscrição da empresa junto a entidade profissional competente;
- 5 – Registro Profissional do responsável técnico;
- 6 – **Relação de Membros do Corpo Clínico**, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação.

OBSERVAÇÃO: Os credenciados poderão optar pela entrega do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Agrolândia-SC, que substituirá para todos os efeitos a documentação solicitada nos itens: 3. I e III.

- 4.1 - O candidato ao Credenciamento deverá apresentar juntamente com sua documentação indicação da função que está se credenciando e declaração que aceita as condições referentes à mesma.
- 4.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5 DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Comissão de Licitações do Município de Agrolândia, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.
- 5.3 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 5.4 A Comissão Permanente de Licitação e o Fundo Municipal de Saúde de Agrolândia não se responsabilizarão por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.
- 5.5 – O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão Técnica indicada Secretaria Municipal de Saúde.





5.6 A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 FMS -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 Finalizada o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Agrolândia, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

6.2 Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Agrolândia encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Saúde para análise e julgamento.

6.3 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

6.4 Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e por ordem de credenciamento, que ficarão disponíveis no mural oficial da prefeitura municipal de Agrolândia .

6.5 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal da Saúde.

7 DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;
- V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

7.2 A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.



4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
6. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vinculo com o Fundo Municipal de Saúde;
7. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
8. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;
9. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.
10. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.
3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.
4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

9 DAS ESPECIALIDADES /QUANTIDADE/ VALOR CONSULTA/PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS/ VALOR MENSAL POR PRESTADOR E VALOR TOTAL ANO

A especificação da categoria profissional, carga horaria, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

I - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.



Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor Unit. Da Consulta	Produção de Consulta Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Médico Ginecologista	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
02	Médico Pediatra	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
03	Médico Psiquiatra	01	100,00	Até 60	6.000,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL							225.600,00

II – PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO POR HORA, CONFORME CRITÉRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor por hora	Produção de horas Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Fisioterapia	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
02	Fonoaudiólogo	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
03	Nutricionista	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
04	Farmacêutico	01	11,07	Até 200	2.214,00	2.214,00	26.568,00
							105.758,00

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, recursos próprios do tesouro e transferência fruto de celebração de convênios entre os entes federados, conforme contrato específico, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo.

Nº Dotação Orçamentária	AÇÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor R\$
150	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0301.0025	339034	01020000	331.368,00

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia - SC, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

11.2 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3 O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inapta poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12 DOS RECURSOS

O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13 DA VIGÊNCIA





13.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento dos serviços ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Agrolândia, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15 DO JULGAMENTO

15.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregues na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional/empresa, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, número de registro profissional, telefone e endereço completo, CNPJ/CPF), os quais serão abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.2 Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Mural Oficial do Município.

15.3 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria da Saúde no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretária Municipal da Saúde o a decisão final.

15.4 A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

16 DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

16.2 O prestador se responsabilizará em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;

16.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

16.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

16.5 o prestador que executar seus em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas e/ou seções.

1



17 DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

17.1. Os preços básicos dos serviços somente serão reajustados mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de uma nova tabela.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

18.3 Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

18.4 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.5 A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

18.6 Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia/SC.

18.7 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

18.8 Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no setor de Licitações e Contratos, situado na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro – Agrolândia – SC.

19 DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I - QUANTITATIVO À CREDENCIAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

Agrolândia, 11 de outubro de 2018.


Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal

✓



ANEXO I - QUANTITATIVO À CREDENCIAR

I - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor Unit. Da Consulta	Produção de Consulta Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Médico Ginecologista	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
02	Médico Pediatra	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
03	Médico Psiquiatra	01	100,00	Até 60	6.000,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL							225.600,00

II – PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO POR HORA, CONFORME CRITÉRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor por hora	Produção de horas Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Fisioterapia	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
02	Fonoaudiólogo	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
03	Nutricionista	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
04	Farmacêutico	01	11,07	Até 200	2.214,00	2.214,00	26.568,00
							105.758,00



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referencia tem objetivo a realização de processo licitatório na modalidade de **Credenciamento Público** ou outra modalidade cabível, visando à contratação de profissionais de saúde para a **prestação de serviços (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) conforme especificações Constantes neste Edital e Anexos.**

1.2 Os profissionais desempenharão as atividades na forma de produtividade, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo de referencia tem por objetivo promover processo licitatório na modalidade de credenciamento e chamamento público, ou outra modalidade cabível, nos critérios de pessoas físicas ou jurídica para atender a contratação de profissionais de saúde nível superior para prestação de serviços de saúde, sem vínculo trabalhista, os quais atuarão nos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Agrolândia ou em clínicas/estabelecimentos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios estabelecidos no contrato.

2.2 Os serviços a serem prestados visa atender a demanda própria do Município de Agrolândia .

2.3 A contratação é em caráter essencial para organização e efetivação da atenção e assistência à saúde da população Agrolandense.

2.4 É importante destacar, ainda, que a atenção ao usuário do SUS é essencial à saúde e deve estar sempre baseada em tecnologia e métodos práticos, cientificamente comprovados e socialmente aceitáveis, tornados universalmente acessíveis a indivíduos e famílias na comunidade por meios aceitáveis para eles e a um custo que tanto a comunidade como o país possa arcar em cada estágio de seu desenvolvimento, um espírito de autoconfiança e autodeterminação.

2.5. É importante também salientar que os serviços constantes desse Credenciamento, foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ata em anexo.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Agrolândia, podendo o prestador realiza-los em sua respectiva clínica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.2. O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado mediante apresentação de síntese de produtividade especificado no contrato.

3.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A distribuição dos Serviços será feita conforme a demanda do município.

3.2.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.2.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.2.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.



3.2.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.2.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.2.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

3.3. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. PRODUÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

A especificação da categoria profissional, carga horaria, produção e remuneração dos prestadores de serviços correrão de acordo com as especificações e critérios da Secretaria Municipal de Saúde, apresentado em relação abaixo.

I - PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO EM REGIME DE PRODUTIVIDADE QUE FARÃO JUS AO PAGAMENTO DE ACORDO COM A PRODUÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE SÍNTESE DE ATENDIMENTO.

II – PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO POR HORA, CONFORME CRITÉRIOS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor por hora	Produção de horas Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Fisioterapia	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
02	Fonoaudiólogo	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
03	Nutricionista	01	22,00	Até 100	2.200,00	2.200,00	26.400,00
04	Farmacêutico	01	11,07	Até 200	2.214,00	2.214,00	26.568,00
							105.758,00

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 O valor global orçamentário dos serviços que serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser executada pelos profissionais descritos na tabela

Item	Especialidade	Quant. Profissionais	Valor Unit. Da Consulta	Produção de Consulta Mês por Prestador	Valor mensal por prestador	Valor total /mês	Valor total /ano
01	Médico Ginecologista	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
02	Médico Pediatra	01	80,00	Até 80	6.400,00	6.400,00	76.800,00
03	Médico Psiquiatra	01	100,00	Até 60	6.000,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL							225.600,00

V



acima, onde o valor total estimado para despesas com estes profissionais é de R\$ 331.368,00 (trezentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e oito reais) no período de 12 meses.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, receitas próprias da saúde, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

Nº Dotação Orçamentária	AÇÃO	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Valor R\$
150	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0010.0301.0025	339034	01020000	331.368,00

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

7.1. Os preços básicos **dos serviços somente serão reajustados mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de uma nova tabela.**

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O credenciamento de prestadores de serviços dos profissionais da saúde esta fundamentado na Lei nº. 8666/93, Lei Federal nº 8080/1990.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO/COMISSÃO

9.1 Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, numero de registro profissional, telefone e endereço completo), os quais serão abertos e julgados pela CPL.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

10.4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;

10.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao





CRENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;

10.6 Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;

10.7 Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inserir os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;

10.8 O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.

10.10 O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

11.2 Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

11.3 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.

11.4 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o trâmite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

12.2 O prestador se responsabilizará em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;

12.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

12.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

12.5 o prestador que executar seus em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas e/ou seções.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.



14. DO FORO

15.1 Em caso de ajuizamento de ação fica eleita entre as partes a comarca do município de Trombudo Central – SC, para dirimir sobre quaisquer conflitos entre as partes.
Agrolândia, de de 2018.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde/Coordenador
do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional ou a empresa _____,
CPF/CNPJ _____, residente/sediada na _____, N°
_____, Bairro _____, Município de _____ - _____, vem solicitar
Credenciamento na função de _____ (especificar qual), conforme
constante no anexo I do Edital de Credenciamento 01/2018 FMS e compromete-se a prestar os serviços e
que tem disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços,
considerando-se o horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município.

Agrolândia, ____ de _____ de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa
CNPJ ou CPF: nº

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

“DECLARAÇÃO”

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.
CRENCIAMENTO Nº 001/2018 FMS

(Razão Social da Empresa / Nome Completo da Pessoa Física) estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita
no CNPJ ou CPF sob n.º _____ neste ato representada
pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas
da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado,
que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.

Agrolândia, ____ de _____ de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa
CNPJ ou CPF: nº

✓



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS EMPREGADOS

"DECLARAÇÃO"

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGROLÂNDIA
At. - Comissão de Licitações.

CRENCIAMENTO N.º 001/2018 FMS

_____ (Razão Social da Empresa) estabelecida na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
_____, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Por ser verdade assina a presente.

Agrolândia, ____ de _____ de 2018.

Nome ou Razão Social da Empresa
CNPJ ou CPF: nº

✓



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA E

O Município de Agrolândia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, cidade de Agrolândia, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu representante o Sr. **URBANO JOSÉ DALCANALE**, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 907.755.039-91 e RG sob nº 2.918.147, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 67, Centro, nesta cidade, e de outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/CPF _____, representada legalmente por _____, CPF: _____ RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A)** para _____, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

O credenciamento de que trata este contrato obedece ao estabelecido Regulamento do Sistema de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde para profissionais e prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CREDENCIAMENTO Público nº 001/2018 FMS.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Fundo Municipal de Saúde, oriunda de repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Saúde, recursos próprios do tesouro e transferência fruto de celebração de convênios entre os entes federados, conforme contrato específico, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CRENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal de Saúde de Agrolândia, podendo o prestador realizá-los em sua respectiva clínica ou instituição conveniada, desde que autorizado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 O prestador deverá garantir o cumprimento da meta de produção pré-estabelecida pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo normas expressa, devendo ser entregue no prazo estipulado mediante de apresentação de síntese de produtividade especificado no contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

- 2.1. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Não recusar atendimento aos beneficiários do SUS que lhe forem encaminhados, devidamente identificados, e autorizados pelo fluxo da Rede de Atenção à Saúde estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- 2.4. Atender o paciente dentro dos conceitos éticos, normas administrativos contidas no credenciamento, com urbanidade (no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; afabilidade, civilidade e cortesia), respeitar às políticas de humanização do SUS, dentro dos princípios do SUS em especial: Universalidade, Equidade e Integralidade;
- 2.5. Atender todos os usuários do SUS de acordo com suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao CREDENCIADO específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em prejuízos ao atendimento dos mesmos;
- 2.6. O prestador só fara troca de plantão ou escala de trabalho, mediante requerimento formal, autorizado por representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a troca seja feita com profissional que tenha vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
- 2.7. Buscar atualizar-se constantemente sobre o fluxo de atendimento de toda a Rede Municipal de Atenção à Saúde, e informa ao paciente de forma clara e objetiva sobre seu funcionamento;
- 2.8. Preencher todos os campos dos formulários de forma legível, assinar, carimbar, inseri os dados no sistema quando requisitado e determinado pela chefia imediata;
- 2.9. O prestador que deixar de cumprir as exigência contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato/ equivalente ou chefe mediato, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo ou período pela contratada com aviso formal informado a rescisão contratual.
- 2.10. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Secretaria Municipal da Saúde

- 3.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- 3.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.
- 3.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, como Termo de Credenciamento.
- 3.4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

- 4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e Comprovantes de produção, a ser entregues na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;





- 4.2 O prestador se responsabilizara em entregar na data acima estabelecida as certidões, comprovantes de quitação de tributos;
- 4.3 O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;
- 4.4 O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento no mês subsequente e ou quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.
- 4.5 o prestador que executar seus serviços em regime de produtividade, fará jus ao pagamento de acordo produção, obedecendo o limite máximo do teto de consultas.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste

- 5.1 Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.
- 5.2 Os preços básicos dos serviços, somente serão reajustados mediante aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de uma nova tabela.

CLÁUSULA SEXTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados

- 6.1. – A Secretaria Municipal da saúde realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;
- 6.2 – A Secretaria Municipal da saúde exercerá fiscalização sobre os serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Encargos e Tributos

- 7.1 – Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 7.2. – Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

- 8.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.



3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
5. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
6. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia/SC.
7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Saúde ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no setor de Licitações e Contratos, situado na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro – Agrolândia – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Fica eleito, o Foro da Comarca de Trombudo Central - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Agrolândia, através da Secretaria Municipal da Fazenda o presente instrumento em 2 (duas) via de igual forma e teor.

Agrolândia-SC __ de _____ de 2018.

URBANO JOSÉ DALCANALE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Credenciado

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: